

## Responsabilidade civil por dano moral na era digital

Civil liability for moral damages in the digital age

Nathália Rezende Siqueira<sup>1</sup>

Ana Paula Veloso de Assis Sousa<sup>2</sup>

Marina Teodoro<sup>3</sup>

### Resumo

Esta pesquisa analisa a responsabilidade civil por dano moral na era digital, com foco na demarcação entre crítica legítima e ilícito civil em ambientes virtuais. Fragmenta da asseveração de que os critérios tradicionais de responsabilização mostram-se escassos diante de fenômenos como viralização, anonimato e ataques coordenados, que ampliam a extensão e a continuidade do dano. A pesquisa realizada adota metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, com destaque para o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados. Como resultado, identifica-se a necessidade de reformulação da análise do nexo causal e da extensão do dano moral no ambiente digital. Propõe-se, como contribuição, um modelo de critérios jurídicos cumulativos na natureza da informação, interesse público, forma de manifestação, escala, persistência, dano verificável e causalidade ampliada capaz de diferenciar crítica legítima de ilícito indenizável. Conclui-se que a adoção desses parâmetros contribui para maior segurança jurídica e efetividade na tutela dos direitos da personalidade.

<sup>1</sup> Universidade Evangélica de Goiás – Campus Ceres – Ceres – Goiás – Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Evangélica de Goiás – Campus Ceres – Ceres – Goiás – Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Evangélica de Goiás – Campus Ceres – Ceres – Goiás – Brasil

**Palavras-chave:** Responsabilidade civil. Dano moral. Cancelamento digital. Direitos da personalidade. Internet.

## **Abstract**

This research analyzes civil liability for moral damages in the digital age, focusing on the demarcation between legitimate criticism and civil wrongdoing in virtual environments. It starts from the assertion that traditional liability criteria prove insufficient in the face of phenomena such as virality, anonymity, and coordinated attacks, which amplify the scope and persistence of harm. The study adopts a qualitative methodology, based on bibliographic review and jurisprudential analysis, with emphasis on the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet and the General Data Protection Law. As a result, it identifies the need to reformulate the analysis of causation and the extent of moral damage in the digital environment. As a contribution, it proposes a model of cumulative legal criteria nature of the information, public interest, form of expression, scale, persistence, verifiable damage, and expanded causality capable of distinguishing legitimate criticism from compensable wrongdoing. It concludes that the adoption of these parameters contributes to greater legal certainty and effectiveness in the protection of personality rights.

**Keywords:** Civil liability. Moral damages. Digital cancellation. Personality rights. Internet.

## **Introdução**

A consolidação das tecnologias digitais e das redes sociais redefiniu as formas de comunicação, ampliando o alcance da liberdade de expressão e intensificando a circulação de informações. Esse novo cenário, embora promova maior democratização do debate público, também potencializa a ocorrência de violações aos direitos da personalidade, especialmente no que se refere à honra, imagem e privacidade.

A responsabilidade civil, enquanto instrumento de tutela desses direitos, enfrenta desafios decorrentes da dinâmica digital, que modifica elementos clássicos como o nexo causal e a extensão do dano (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2020). A viralização de

conteúdos e a replicação contínua ampliam significativamente os efeitos das condutas lesivas.

Diante disso, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: quais critérios jurídicos permitem distinguir a crítica legítima do ilícito civil indenizável no ambiente digital? A hipótese adotada sustenta que manifestações online, quando organizadas, reiteradas e desproporcionais, podem configurar violação aos direitos da personalidade, especialmente em contextos de cancelamento digital.

Ademais, o ambiente digital não apenas amplia a circulação de informações, mas altera estruturalmente a forma como o dano se produz e se consolida. Diferentemente das relações tradicionais, a lesão à honra, à imagem e à privacidade não se esgota no ato inicial, sendo frequentemente potencializada por mecanismos de replicação, persistência e amplificação algorítmica.

Nesse cenário, a análise da responsabilidade civil demanda a superação de uma lógica linear de causalidade, passando a considerar dinâmicas em rede, nas quais múltiplos agentes contribuem para a construção do dano. Tal realidade impõe a necessidade de desenvolvimento de critérios jurídicos mais refinados, capazes de lidar com fenômenos como ataques coordenados, exposição massiva e estigmatização pública prolongada.

## **Revisão da literatura**

A responsabilidade civil no direito brasileiro estrutura-se a partir dos elementos de conduta, dano e nexos causal, conforme previsto no Código Civil (BRASIL, 2002). A doutrina reconhece que o dano moral corresponde à lesão a direitos da personalidade, sendo passível de reparação independentemente de prejuízo material (DINIZ, 2021).

No ambiente digital, contudo, esses elementos assumem novas dimensões. A amplitude da difusão e a permanência do conteúdo online intensificam os efeitos do dano, exigindo uma releitura da causalidade (TARTUCE, 2022). A viralização transforma manifestações isoladas em eventos de grande impacto social.

O Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) estabelece diretrizes para a responsabilização de provedores, condicionando-a, em regra, ao descumprimento de ordem judicial, enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) amplia a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

A literatura recente também identifica a cultura do cancelamento como fenômeno jurídico relevante, caracterizado por ataques coletivos e massivos que podem ultrapassar os limites da liberdade de expressão (SCHREIBER, 2021).

A doutrina contemporânea tem reconhecido que o ambiente digital exige uma releitura dos pressupostos tradicionais da responsabilidade civil, especialmente no que se refere ao nexos causal e à extensão do dano. A lógica de difusão em rede rompe com a ideia de causalidade direta e individualizada, introduzindo uma estrutura mais complexa, marcada pela atuação simultânea de múltiplos agentes.

Além disso, observa-se o surgimento de construções teóricas voltadas à análise do cancelamento digital como possível categoria jurídica, especialmente quando caracterizado por exposição massiva, reiterada e desproporcional, capaz de gerar violação aos direitos da personalidade.

Nesse contexto, parte da literatura propõe a adoção de critérios cumulativos para aferição da ilicitude, considerando elementos como natureza da informação, interesse público, forma de manifestação, escala de difusão, persistência e dano verificável.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise de jurisprudência dos tribunais superiores. Foram examinadas obras doutrinárias relevantes, legislação aplicável e decisões recentes relacionadas à responsabilidade civil no ambiente digital.

A análise foi estruturada a partir de critérios jurídicos voltados à identificação dos elementos caracterizadores do dano moral digital, com ênfase na distinção entre crítica legítima e conduta ilícita.

## **Resultados e discussão**

Os resultados da pesquisa evidenciam que a responsabilidade civil no ambiente digital não pode ser adequadamente compreendida apenas a partir dos parâmetros tradicionais de conduta, dano e nexos causal. A dinâmica própria das redes, marcada por viralização, replicação contínua e permanência do conteúdo, exige uma releitura desses elementos sob uma perspectiva funcional e contextual.

Verificou-se que o dano moral digital não decorre exclusivamente do conteúdo originário da manifestação, mas da forma como esse conteúdo circula, é reproduzido e permanece acessível ao longo do tempo. A lesão assume caráter progressivo e cumulativo, sendo frequentemente intensificada por interações sucessivas de terceiros que ampliam o alcance da ofensa. Nesses casos, a própria estrutura da difusão integra o núcleo do dano, deslocando a análise de um evento isolado para uma cadeia de eventos interligados.

Nesse contexto, o nexos causal também sofre ampliação, deixando de ser uma relação linear para assumir configuração em rede, na qual múltiplos agentes contribuem, em diferentes graus, para a produção e intensificação do dano. A responsabilidade civil deve, portanto, considerar a participação relevante de cada agente na cadeia de difusão, especialmente quando houver reiteração, impulsionamento ou adesão consciente a conteúdos potencialmente ilícitos. A análise da jurisprudência recente demonstra que os tribunais brasileiros já vêm incorporando, ainda que de forma não sistematizada, elementos como alcance da publicação, persistência do conteúdo e contexto de divulgação na aferição do dano moral, com maior rigor em casos de ataques coordenados e exposições massivas.

A partir desses achados, confirma-se a hipótese de que o cancelamento digital, quando organizado, reiterado e desproporcional, pode configurar ilícito civil indenizável, sobretudo quando ultrapassa os limites da crítica legítima e assume caráter de estigmatização pública. Para essa distinção, mostra-se adequada a adoção de critérios jurídicos cumulativos relacionados à natureza da informação, ao interesse público, à forma de manifestação, à escala de difusão, à persistência, à existência de dano

verificável e à causalidade ampliada, permitindo uma análise mais objetiva e controlável da ilicitude.

Os resultados também indicam a necessidade de reavaliação do papel das plataformas digitais. Embora o regime jurídico vigente limite a responsabilização automática dos provedores, verifica-se que, em determinadas situações, a omissão diante de conteúdos manifestamente ilícitos ou reiteradamente denunciados pode contribuir para a amplificação do dano. Nesses casos, a atuação das plataformas deve ser compreendida à luz de um dever de cuidado proporcional, compatível com a liberdade de expressão e ajustado à gravidade e à previsibilidade da lesão.

Por fim, observa-se que a quantificação do dano moral digital demanda a incorporação de critérios específicos do ambiente virtual, como alcance da publicação, tempo de exposição e grau de replicação, de modo a refletir adequadamente a extensão da lesão. A principal contribuição do estudo reside na sistematização de parâmetros que permitem orientar a atuação judicial de forma mais coerente e previsível, compatibilizando a proteção dos direitos da personalidade com as particularidades do ambiente digital.

A análise desenvolvida também permite compreender que o dano moral digital assume caráter estruturalmente distinto do modelo clássico, pois não se limita a um evento isolado, mas se configura como resultado de uma cadeia de interações interdependentes. Nesse sentido, a viralização e a replicação não são meros efeitos colaterais, mas elementos constitutivos do próprio dano.

Observa-se, ainda, que a participação de terceiros na difusão do conteúdo exige uma abordagem mais sofisticada da responsabilidade civil, especialmente no que se refere à delimitação da contribuição causal. A responsabilização de agentes que não são autores originários da ofensa deve considerar a existência de participação relevante na amplificação do dano.

Outro ponto relevante refere-se ao papel das plataformas digitais na intensificação dos danos. Embora não exerçam controle editorial prévio, esses agentes influenciam

diretamente a circulação de conteúdos por meio de mecanismos de recomendação e engajamento, o que pode ampliar significativamente o alcance de manifestações potencialmente ilícitas.

Ademais, a dificuldade probatória em ambiente digital constitui um dos principais entraves à efetividade da responsabilização civil, especialmente diante da volatilidade das informações e da multiplicidade de agentes envolvidos.

## **Conclusão**

A responsabilidade civil por dano moral na era digital exige a adaptação dos institutos clássicos às novas dinâmicas sociais e tecnológicas, marcadas pela velocidade da informação, pela multiplicidade de agentes e pela amplificação dos efeitos das condutas no ambiente virtual. A ausência de critérios objetivos para a análise dessas situações compromete a segurança jurídica e dificulta a efetividade da tutela dos direitos da personalidade, especialmente diante de fenômenos como a viralização e o cancelamento digital.

Verificou-se que os parâmetros tradicionais de responsabilização, embora ainda relevantes, mostram-se insuficientes quando aplicados de forma isolada ao contexto digital, sobretudo no que se refere à delimitação do nexa causal e à mensuração da extensão do dano moral. Nesse cenário, a difusão massiva e a persistência do conteúdo passam a integrar a própria estrutura do dano, exigindo uma abordagem mais ampla e contextualizada por parte do intérprete.

A proposta de adoção de critérios jurídicos cumulativos na natureza da informação, interesse público, forma de manifestação, escala de difusão, persistência, dano verificável e causalidade ampliada revela-se adequada para orientar a distinção entre crítica legítima e ilícito civil indenizável. Esses critérios permitem reduzir a subjetividade das decisões, conferir maior previsibilidade ao sistema jurídico e evitar tanto a banalização do dano moral quanto a restrição indevida da liberdade de expressão.

Além disso, o estudo evidencia a necessidade de uma atuação mais sensível do Poder Judiciário e de uma interpretação evolutiva das normas existentes, especialmente no que se refere ao Marco Civil da Internet e à Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de compatibilizar a proteção da dignidade da pessoa humana com a dinâmica própria do ambiente digital.

Por fim, conclui-se que o desenvolvimento de parâmetros jurídicos mais claros e adaptados à realidade digital é essencial para assegurar a efetividade da responsabilidade civil, promovendo um equilíbrio adequado entre liberdade de expressão e proteção dos direitos da personalidade. Nesse sentido, a evolução doutrinária e jurisprudencial sobre o tema mostra-se indispensável para acompanhar as transformações da sociedade contemporânea e garantir respostas jurídicas mais justas e eficazes.

A análise evidencia que a responsabilidade civil na era digital não pode mais ser compreendida a partir de uma lógica estritamente individual e linear, sendo necessária a incorporação de uma perspectiva sistêmica, capaz de captar a complexidade das interações em rede.

A adoção de critérios jurídicos cumulativos para a distinção entre crítica legítima e ilícito civil representa avanço relevante, ao reduzir a subjetividade das decisões judiciais e ampliar a previsibilidade do sistema.

Além disso, a construção de um modelo de responsabilidade que considere a atuação de múltiplos agentes, incluindo usuários e plataformas, revela-se essencial para a efetividade da tutela dos direitos da personalidade no ambiente digital.

## **Referências**

BARCELLOS, Ana Paula Dourado. Dignidade da pessoa humana e novas dimensões do dano moral. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, n. 18, p. 11–36, 2019. Disponível em: <https://www.rdcc.com.br>. Acesso em: 4 jul. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 77, p. 1, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 ago. 2018.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. v. 7.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. v. 7.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da Personalidade. São Paulo: Atlas, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**. 9. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2023.